DECRETO Nº5.610 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais na Rede de Ensino do Município de Mococa, como medida de combate ao Coronavírus.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da pandemia do Novo Coronavírus COVID-19, instituída por meio do Decreto Municipal nº 5.406, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o relevante aumento de casos positivos de COVID-19 confirmados no Município de Mococa e em todo o Estado de São Paulo nos últimos dias, inclusive com a adoção de medidas restritivas de circulação impostas pelo Governo do Estado de São Paulo, o que demonstra a gravidade da situação;

CONSIDERANDO que a ocupação dos leitos na UTI/COVID corresponde a 138,4% de sua capacidade máxima (dados de 27 de março de 2021);

CONSIDERANDO a recomendação do Departamento Municipal de Saúde, no sentido de adiamento do início das aulas presenciais programadas para ocorrer no ano letivo de 2021, em função do atual momento em relação à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de imposição de medidas de combate com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas e, com isso, a contaminação pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, na Rede Estadual de Ensino e na Rede Particular de Ensino do Município de Mococa, para todos os alunos, enquanto durar a Fase Emergencial do Plano São Paulo.

Art. 2º. A organização e o funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino permanecem de acordo com a Resolução do Departamento de Educação nº 004, de 12 de março de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE MARÇO DE 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal